



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 208/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor,
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Sobre os vencimentos e remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 22% (vinte e dois por cento).

ART. 2º Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até quarenta centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de Agosto de 1992.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Agosto de 1992.


DECIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE